

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Relatório Preliminar de Representação em face do Termo de Contrato nº 001/SEGES/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 11/SG-CAF/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia, visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da PMSP.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Relatório de Representação Preliminar intentada por **CELSO LUÍS GIANNAZI** (Peça 01) em face do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, requisitando a apuração de irregularidades mediante as alegações de indícios de má prestação dos serviços pela empresa contratada, como a ausência de sistema de agendamento previsto no contrato, relatórios de prestação de contas não aprovados pela COGESS, superlotação de agendamentos em mesma data com grandes filas de espera presenciais e ausência de transparência sobre a metodologia de agendamento.

Em atendimento à determinação constante na peça 07, tendo em vista a documentação acrescida (peças 01 a 04), passa-se à análise desta Representação em sede de Relatório Preliminar.

2. ANÁLISE

Das Alegações do Representante (Peça 01)

Alega que há ausência de sistema de agendamento previsto no contrato. Conforme e-mail (peça 4, fl. 5), a Assessoria de TI da SGM argumenta que, em 11.08.21, ainda não existia o sistema de agendamento em produção, sendo que a clínica havia se comprometido a entregar o sistema no dia 30.07.21.

O representante apresentou documento com o ateste do recebimento de documentação referente aos serviços prestados no período de 26.05.21 a 25.06.21 (peça 4, fls. 15 e 16). Consta que a Contratada descumpriu a atribuição de implementar o Sistema Eletrônico de Agendamento (Cláusula 10.2.5 – Tabela 2 – Item 2 – Grau 2 – 1 Ocorrência – peça 2, fl. 13).

Relata também que há denúncias por parte dos usuários de superlotação nos agendamentos para a mesma data, e que há grandes filas de espera presenciais que perduram até a noite, sem transparência sobre a metodologia de agendamento.

Afirma ainda que, mesmo diante de todas as falhas prestacionais, já foi empenhado o valor total do contrato, além de liquidado o valor de R\$172.842,13, motivo pelo qual requer, com urgência, que seja iniciado procedimento de fiscalização da prestação dos serviços supramencionados e a apuração dos fatos a fim de tomar as medidas cabíveis para evitar maiores prejuízos aos administrados.

Análise da Coordenadoria

Trata-se do Termo de Contrato nº 001/SEGES/2021, Processo SEI nº 6013.2020/0005100-0, originado a partir do Pregão Eletrônico nº 11/SG-CAF/2020 da Secretaria de Governo Municipal para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da PMSP, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no valor de R\$ 4.988.110,00.

Em relação ao descumprimento da atribuição de implementar o Sistema Eletrônico de Agendamento, vale ressaltar o entendimento da Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva de Gestão, Processo SEI nº 6013.2021/0004529-0, documento nº 52691645 (peça 9, fl.02):

Em favor do contraditório e da ampla defesa, temos que, se acolhida a presente proposta de penalidade, deverá ser formalizado e conduzido o procedimento nos termos dos artigos 54 a 57 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, sendo que a respectiva notificação da interessada poderá ser oficializada pela Coordenadoria de Administração e Finanças, de modo a possibilitar à contratada o exercício do direito de defesa prévia.

Tal ocorrência corresponde a uma multa de 2% do valor mensal do contrato, item 2 da Tabela 1 (peça 2, fl. 13). O valor faturado em tal mês foi de R\$ 41.347,82 (peça 4, fl. 27) e não foi constatada a realização do desconto em questão, que seria no valor de R\$ 826,96. Houve apenas descontos na nota de liquidação e pagamento referentes às retenções tributárias.

Quanto às demais alegações, não foi apresentada nenhuma documentação que comprove superlotação nos agendamentos e a falta de transparência na metodologia dos agendamentos. Assim, requer-se que a SGM preste esclarecimentos sobre as questões levantadas pelo Representante.

3. CONCLUSÃO

Cabe destacar a existência de Representação sobre este mesmo contrato autuada sob o TC nº 14676/2021.

À luz das análises efetuadas, sugere-se que a Secretaria de Governo Municipal seja oficiada a fim de prestar esclarecimentos acerca das questões levantadas pelo Representante para a melhor apuração dos fatos.

Conclui-se, em sede de análise preliminar, pela **procedência** da Representação.

Em 04.10.2021

SAMARA XAVIER GOMES
Agente de Fiscalização

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 5

De acordo, em __.__.21.

RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III

De acordo, em __.__.21.

LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI
Subsecretário de Fiscalização e Controle